

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL
Acordo n.º 326/2007 de 4 de Setembro de 2007

Entre

a Vice – Presidência Do Governo Regional, adiante designada por VPGR, pessoa colectiva n.º 672 002 728, com sede no Palácio dos Capitães Gerais, Largo Prior do Crato, 9701-902 Angra do Heroísmo, representada pelo Vice-Presidente, Sérgio Humberto Rocha de Ávila

e

a Casa do Povo das Lajes das Flores, adiante designada por Casa do Povo, sita na Avenida do Emigrante, n.º 8, 9960-431 Lajes das Flores, representada pelo seu presidente António Maria Silva Gonçalves

Considerando

Que foi proposto à Casa do Povo, pela Vice - Presidência (VPGR), no âmbito da Resolução n.º 164/2001, de 13 de Dezembro, prorrogada pelas Resoluções n.º 149/2003, de 27 de Novembro e a n.º 8/2005, de 6 de Janeiro, a instalação de um Posto de Atendimento, numa figura de posto único de atendimento;

O interesse da VPGR e da Casa do Povo em colaborar no lançamento de projectos que, tirando proveito das potencialidades das telecomunicações e tecnologias da informação, contribuam para a modernização da Administração Pública, em particular na vertente de relacionamento com o cidadão;

O reconhecimento do interesse em levar a cabo um projecto que potencie as vantagens oferecidas pelo conceito de posto único de atendimento, estendendo essas vantagens ao maior número possível de cidadãos, de uma forma descentralizada e com o recurso às novas tecnologias;

O reconhecimento do interesse em potenciar o papel da Casa do Povo na melhoria e modernização da prestação de serviços de atendimento da Administração Pública aos cidadãos;

O reconhecimento de que os Postos de Atendimento se integram numa óptica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviços de atendimento ao público, criando sinergias no sentido da prossecução de políticas públicas concertadas em prol do interesse público e dos residentes do concelho das Lajes das Flores e localidades limítrofes;

Que a instalação dos Postos de Atendimento permitirá aos seus utentes solicitar e obter serviços e informações de diversas entidades, bem como acompanhar, através da internet, a evolução dos respectivos processos;

Que o Projecto da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC) é de indubitável interesse pelos benefícios que pode trazer aos cidadãos, em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo, por essa via, uma forma de potenciar o desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores;

É celebrado, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 68/2005, de 3 de Novembro, um Acordo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas e que ambas as partes se comprometem a respeitar:

Cláusula primeira

Objecto e âmbito

- 1.O presente acordo estabelece as regras para a instalação na Casa do Povo de um Posto de Atendimento, integrado no projecto da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC).
- 2.O Posto de Atendimento será instalado no edifício da Casa do Povo, na Avenida do Emigrante, n.º 8, 9960-431 Lajes das Flores.

Cláusula segunda

Serviços prestados ao público em geral

- 1.Os serviços a disponibilizar no Posto de Atendimento, durante o seu período normal de atendimento, são os serviços disponibilizados pela RIAC, resultantes das parcerias estabelecidas entre a VPGR e os diferentes organismos da Administração Pública e empresas.
- 2.O horário de funcionamento do Posto de Atendimento é o seguinte:
De Segunda-feira a Sexta-feira – 9:00-12:00 / 14:00-17:30.
- 3.O encerramento ao público é feito 30 minutos antes das horas indicadas no número anterior.
- 4.O horário definido no número dois pode ser alterado pela VPGR, sendo dado conhecimento prévio à Casa do Povo.

Cláusula terceira

Instalação e equipamentos

- 1.Para efeitos do disposto no n.º 2 da cláusula primeira, a Casa do Povo obriga-se a disponibilizar as instalações e equipamentos adequados ao funcionamento do Posto de Atendimento.
- 2.Nas instalações a que alude o número anterior, cabe à Casa do Povo, através das verbas contempladas no presente acordo, suportar os custos inerentes à realização de todos os trabalhos de construção civil ou outros que se mostrem indispensáveis para criar as condições físicas que permitam a instalação dos “módulos” que constituirão o Posto de Atendimento e respectivo mobiliário e sinalética.
- 3.Cabe à Casa do Povo assegurar o fornecimento de energia eléctrica necessária ao bom funcionamento do Posto de Atendimento.
- 4.Compete à VPGR a aquisição de todo o equipamento inerente ao funcionamento do Posto de Atendimento, o qual se destina exclusivamente à prestação de serviços no âmbito do projecto RIAC.
- 5.No caso de ser desactivado o referido Posto de Atendimento ou rescindido o presente acordo, o equipamento referido no n.ºs 1 e 4 ficará a cargo da VPGR.
- 6.As comunicações a efectuar, no âmbito do funcionamento do Posto de Atendimento, serão feitas através da rede de comunicações do projecto RIAC.
- 7.A imagem do Posto de Atendimento obedecerá a um projecto de imagem global, que será disponibilizado à Casa do Povo pela VPGR.

Cláusula quarta

Mobiliário e instalações

- 1.Cabe à VPGR assegurar a manutenção e substituição do equipamento referido no n.ºs 1 e 4 da cláusula anterior, bem como das instalações onde funcionará o Posto de Atendimento.
- 2.Cabe à Casa do Povo a segurança, manutenção e conservação das instalações onde será instalado o Posto de Atendimento, incluindo a sua limpeza.

Cláusula quinta

Consumíveis

É da responsabilidade da VPGR garantir o fornecimento dos consumíveis informáticos ou outros inerentes ao funcionamento do Posto de Atendimento.

Cláusula sexta

Rede e equipamento de comunicações, informático, software e help-desk

- 1.É da responsabilidade da VPGR a instalação, manutenção e assistência técnica de uma rede de comunicações que sirva de suporte ao Posto de Atendimento e ainda, o desenvolvimento, manutenção, ajustamento e upgrade do software de integração na estrutura organizacional da RIAC.
2. A rede de comunicações e o software referidos no ponto anterior são da responsabilidade da VPGR.
3. A componente de apoio aos operadores, no que respeita aos serviços disponibilizados no Posto de Atendimento, será da responsabilidade da VPGR.
- 4.Cabe à VPGR a reparação ou substituição do equipamento informático e de comunicações em caso de avaria.
5. Cabe ao help-desk tecnológico da RIAC colaborar como apoio de primeira linha ao hardware e software, assegurando o apoio às acções que se verifiquem necessárias à reparação ou substituição do equipamento informático e de comunicações em caso de avaria.

Cláusula sétima

Regime de pessoal e sua formação

- 1.O funcionamento do Posto de Atendimento é assegurado por uma ou mais posições de atendimento, com pessoal disponibilizado pela VPGR, que suporta os respectivos custos.
- 2.Incumbem à VPGR a concepção e realização do programa genérico de formação de pessoal afecto ao Posto de Atendimento, designadamente no que respeita à natureza, organização e funcionamento do projecto RIAC, ao relacionamento com o público e ao sistema de informação.
- 3.A VPGR coordenará, em articulação com as entidades responsáveis pela prestação dos serviços disponibilizados no Posto de Atendimento, a concepção e execução do programa específico de formação, assegurando a intervenção dos formadores das respectivas áreas.
- 4.Para efeitos do disposto na presente cláusula, os custos com a formação serão suportados pela VPGR.

Cláusula oitava

Cooperação financeira

1. Para a cobertura financeira do investimento referenciado no ponto 2 da cláusula terceira, a VPGR concede à Casa do Povo uma comparticipação financeira no montante de 47.000,00€ (quarenta e sete mil euros).

2. Os custos referenciados no ponto 3 da cláusula terceira e no ponto 2 da cláusula quarta são suportados pela VPGR, salvo se houver ou venha a haver Acordo de Cooperação entre a Casa do Povo e a Segurança Social, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 68/2005, de 3 de Novembro.

3. Os encargos emergentes da Cooperação Financeira referida nos números anteriores são suportados pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 27 – Administração Regional e Local, Projecto 27.2 – Informação de Interesse Público ao Cidadão, Acção 27.2.1 – Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, classificações económicas 08.07.01-A – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos e 04.07.01-A - Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos

4. As despesas relativas aos trabalhos referenciados nos pontos 2 e 3 da cláusula terceira e ponto 2 da cláusula quarta, bem como a receita proveniente da comparticipação da VPGR, serão inscritas no orçamento da Casa do Povo.

5. O processamento da comparticipação a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é efectuado no prazo máximo de 15 dias após a recepção, nos serviços da VPGR, deste acordo devidamente assinado e autenticado pela Casa do Povo.

Cláusula nona

Duração

O presente acordo vigora pelo período de três anos, sucessivamente renováveis por um ano, excepto se for denunciado por qualquer das partes.

Cláusula décima

Resolução

1. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações resultantes do presente Acordo, qualquer uma das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo, devendo fazê-lo mediante carta registada com aviso de recepção.

2. A resolução opera no prazo de 30 dias a contar da data da recepção, pela outra parte, da comunicação que alude o número anterior.

Cláusula décima primeira

Disposições finais

O presente acordo entra em vigor na data da respectiva assinatura.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das partes.

25 de Julho de 2007. - O Vice – Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto da Rocha Ávila*. - O Presidente da Casa do Povo das Lajes das Flores, *António Maria Silva Gonçalves*.